

PROJETO DE LEI N°044/2010 - LEGISLATIVO

EMENTA: Institui a isenção de pagamento de ingressos para os músicos em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer e entretenimento.

Art. 1º - É assegurada a isenção de pagamento para o ingresso em casas que proporcionem eventos culturais, aos músicos que exerçam e participem de atividades culturais no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Art. 2º - Consideram-se casas que proporcionem eventos culturais, para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, esportivos, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer cultural e entretenimento artístico.

Art. 3º - A prova da condição prevista no artigo 1º, para recebimento do benefício, será feita através da carteira funcional, emitida pela Associação da Ordem dos Músicos de Santa Cruz do Capibaribe, de forma gratuita.

Art. 4º - Caberá aos Governos Municipal e Estadual, através de seus respectivos órgãos de cultura, esporte, turismo e de defesa do consumidor, bem como ao Ministério Público, fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - O Governo Municipal, dentro de 60 dias, da vigência desta Lei, expedirá sua regulamentação, prevendo inclusive, as sanções em que incorrerão os que a infringirem, que poderá chegar até a suspensão do seu alvará de funcionamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz do Capibaribe, 18 de outubro de 2010

Francisco Ricardo Barboza Filho
Vereador autor